



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços de assistência técnica, de um lado, **JVTEC CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA EM INFORMÁTICA**, empresa com sede na cidade de João Pessoa, estado do Paraíba, na Av. Rui Barbosa, n.º444, sala 01 e 02, Torre, CEP 58.040-491, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.606.631/0001-06, e, de outro lado, o solicitante do serviço prestado, Conselho Regional de Medicina Veterinária da Paraíba, Autarquia federal com sede na Praça Pedro Gondim, 123 – Torre, CEP: 58.040-360 - João Pessoa-PB, inscrita no CNPJ n.º 08.680.886/0001-73, neste ato representado pelo Sr. Domingos Fernandes Lugo Neto CRMV-PB 00793. As partes têm entre si justo e acordado firmar o presente contrato que será regido pelas seguintes cláusulas e disposições;

1.1.1 OBJETO

1.1 Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em assessoria e prestação de serviços de assistência técnica em informática do CRMV-PB. Os serviços serão prestados conforme descrito abaixo, conforme proposta apresentada:

- Manutenção preventiva e corretiva;
- Formatação e Instalação de Sistemas Operacionais Windows, Linux e outros;
- Serviços de instalação, manutenção, gerenciamento com servidores Windows Server, Linux, criando políticas de segurança, compartilhamento de arquivos e implantação da política de backup;
- Instalação de redes físicas, lógicas, rede Wireless e configuração de roteadores;
- Remoção e Instalação de periféricos;
- Execução de ferramentas de diagnóstico como SCANDISK, LIMPEZA DE DISCO e DESFRAGMENTADOR;
- Abertura e higienização interna dos computadores;

1.1.2 ACESSO REMOTO

1.1.2.1 A **Assessoria de Informática**, após identificar a possibilidade de realizar o acesso remoto no microcomputador do **USUÁRIO**, poderá assumir o comando da sua máquina via internet para tentar solucionar o problema, desde que o problema esteja relacionado no item 1.1.1 acima descrita.



1.1.2.2 A **Assessoria de Informática** deverá executar os serviços ora contratados em total observância à privacidade e intimidade dos **USUÁRIOS**, sendo vedada qualquer interferência ou circulação de arquivos e informações pessoais dos **USUÁRIOS** a que a **Assessoria de Informática** e seus prestadores tiverem acesso em decorrência da prestação de serviços ora contratada.

1.1.3 VISITA PARA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1.1.3.1 A **JVTEC** enviará um técnico de informática ao local onde se encontra o computador do **CRMV-PB** para diagnosticar o problema trazido pelo **CRMV-PB**, desde que tal problema esteja previsto no item 1.1.1 acima descrito, salvo o problema não tenha sido sanado pelo acesso remoto.

1.1.3.2 O envio do técnico será realizado apenas mediante prévia tentativa de solução do problema através dos atendimentos descritos nos itens 1.1.1 e 1.1.2 no prazo máximo de 03 (três) horas após a solicitação do serviço.

1.1.3.3 A visita técnica também poderá ocorrer sem o prévio atendimento por telefone e/ou por acesso remoto, esse tipo de serviço está descrito abaixo.

2. FORMAS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços de assistência técnica serão disponibilizados pela **JVTEC** ao **CRMV-PB** através dos seguintes pacotes;

2.1.1 SOS COMPUTADOR BÁSICO

Neste pacote estão incluídos os serviços de Assessoria de Informática e Acesso Remoto já descrito na cláusula acima.

O **CRMV-PB** adquirente deste pacote terá que acionar a **JVTEC** através do telefone através dos contatos fornecidos, para tentar solucionar um dos problemas descritos na cláusula acima. Não sendo possível a solução do problema através deste contato telefônico a **JVTEC** acessará o computador do **CRMV-PB**, através de acesso remoto com a permissão do **USUÁRIO** para tentar sanar o problema.

Esses serviços serão prestados de forma ilimitada, nos horários de funcionamento do CRMV-PB, caso seja necessário poderá a JVTEC solicitar horário extraordinário a título de aceite ou não pelo CRMV-PB.

2.1.2 SOS COMPUTADOR COMPLETO

Além dos serviços do SOS Computador Básico, neste pacote o **USUÁRIO** terá a sua disposição, os serviços de visita técnica personalizada. Não sendo possível a solução do problema trazido pelo **CRMV-PB** através do contato telefônico nem através do acesso remoto, será marcada uma visita técnica onde a JVTEC terá um prazo de até 03 (três) horas para enviar um técnico em informática para solucionar o problema trazido pelo **CRMV-PB**.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba



As visitas técnicas poderão acontecer de forma ilimitada, de segunda-feira à sexta-feira, (exceto feriados) das 12:00 às 17:30.

2.1.3 SOS COMPUTADOR VISITA TÉCNICA

Através deste serviço o **CRMV-PB** poderá solicitar a qualquer momento uma visita de um Técnico em Informática identificado através de crachá ou fardamento da JVTEC para que sejam solucionados os problemas existentes nos computadores do **CRMV-PB**, independente da tentativa de solucionar tal problema através de um Atendimento Telefônico ou Acesso Remoto.

3. OBRIGAÇÕES DA JVTEC

3.1 Prestar os serviços conforme descrito nas cláusulas acima exclusivamente para clientes.

3.2 Entregar as notas fiscais para a cobrança dos serviços ora contratados.

3.3 Prestar informações e esclarecimentos sobre os serviços descritos nas cláusulas acima através dos contatos fornecidos.

3.4 Fornecer mensalmente junto com a nota fiscal, a regularidade fiscal da empresa, caso não seja possível esta comprovação o pagamento será suspenso até sua regularização.

3.5 A JVTEC não se responsabilizará em prestar assistência nos eventos resultantes de:

3.5.1 Ocorrências fora do endereço que consta no cadastro do cliente com a **JVTEC**.

3.5.2 Problemas que não guardem correspondência/similaridade aos indicados no item 1.1 acima.

3.5.3 Atos intencionais ou dolosos.

3.5.4 Não será disponibilizado o serviço de "Envio de Técnico" para problemas de hardware resultantes de queda do Microcomputador/Notebook, porém um relatório a cerca do ocorrido deverá ser emitido.

3.5.5 As despesas com aquisição de peças serão relatadas pelo técnico e ficará à cargo do CRMV-PB.

3.5.6 Troca de peças.

3.5.7 Resolução de problemas que a Microsoft ainda está estudando a resolução.

3.5.8 Atendimento para equipamentos que ainda estejam na garantia, a não ser com anuência por escrito do cliente.

3.5.9 Restituição de despesas efetuadas diretamente pelo **CRMV-PB**.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba



3.5.10 Restituição de despesas com serviços contratados pelo **CRMV-PB** sem a intermediação da **JVTEC**.

4. OBRIGAÇÕES DO CRMV-PB

4.1 Efetuar o pagamento das notas fiscais até a data de seu vencimento.

4.2 Prestar as informações corretas e verdadeiras a **JVTEC** para que esta consiga prestar os serviços ora contratados de forma correta com o intuito de alcançar um resultado positivo.

4.3 Manter os seus dados cadastrais atualizados, informando a **JVTEC** sobre toda e qualquer modificação.

4.4 Acionar a **JVTEC**, através dos contatos fornecidos solicitando a solução de problemas existentes em seu computador. Toda e qualquer solicitação de serviço contratado pelo **CRMV-PB** deverá ser feito, obrigatoriamente, através dos contatos fornecidos. Em não sendo feito desta forma, os técnicos não prestarão o serviço. É terminantemente proibida a solicitação dos serviços ora descritos ou qualquer outro serviço ser feita diretamente ao técnico da **JVTEC**.

4.5 Os serviços serão solicitados através do fiscal do contrato, a senhora Maria da Paz de França, gerente administrativa do CRMV-PB.

5. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 As notas fiscais bem como boletos, caso necessário, serão disponibilizados ao **CRMV-PB** através do e-mail: contato@jvtecinformatica.com.br ou de forma presencial mensalmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor contratado mensalmente para prestação dos serviços é de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

5.2 Os valores decorrentes da prestação dos serviços ora contratados poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses de vigência desta contratação, pelo IGP-M ou outro índice que possa vir a substituí-lo, de forma motivada.

5.3 O **CRMV-PB** é responsável pelo pagamento das faturas emitidas pela **JVTEC**, pontualmente, na rede bancária credenciada devidamente identificada ou através de outros meios a serem oportunamente divulgados em consonância entre as partes.

5.4 Em caso do não pagamento dos serviços ora contratados na data de vencimento estabelecido na nota fiscal serão aplicados (i) multa moratória de 2% ao mês, (ii) juros legais de 1% ao mês calculados pro rata, bem como (iii) atualização do débito pelo IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo. Em não havendo o pagamento dos serviços ora prestados em até 90 dias a contar da data de vencimento da nota fiscal, os serviços ficarão suspensos até o devido pagamento, de acordo com a Lei 8666/93.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba



5.5 No caso de inadimplemento de quaisquer das obrigações ora pactuadas e pelo não pagamento pelos serviços contratados por mais de 90 dias pelo **CRMV-PB**, a **JVTEC** poderá suspender os serviços contratados imediatamente, independente de notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas.

5.6 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária seguinte: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.019.

6. VIGÊNCIA E ENCERRAMENTO DO CONTRATO

6.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado em até 60 (sessenta) meses.

7. POLÍTICA DE PRIVACIDADE

7.1 As políticas de privacidade da **JVTEC** baseiam-se nos princípios do seu compromisso com a transparência e o respeito nas relações para com o **CRMV-PB** que disponibiliza informações necessárias para prestação dos serviços ora contratados, garantindo a privacidade de tais informações.

7.2 As informações solicitadas aos **CRMV-PB** são as mínimas necessárias à realização dos serviços contratados e ficam armazenadas nos bancos de dados da **JVTEC** durante o período necessário para a prestação de tais serviços. As informações dos clientes são utilizadas por pessoal autorizado e qualificado para utilizá-las da melhor forma e de acordo com esta política e com a legislação vigente.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Quaisquer alterações e/ou complementos a este Termo devem ser feitos por escrito, através de aditivo a este Termo, em nenhuma circunstância modificações verbal ocorrerão sem a sua formalização.

8.2 Se uma cláusula deste Termo perder a validade ou mostrar-se inviável, sem impedir a realização do objeto, a validade das demais cláusulas permanecerá inalterada. As duas partes substituirão a cláusula inválida ou inviável por uma cláusula válida legalmente e que reflita com a máxima exatidão possível a intenção comercial da cláusula inválida.

8.3 O **CRMV-PB** poderá esclarecer qualquer dúvida a respeito da licença ora contratada ou manter contato com a **JVTEC** através dos contatos disponibilizados.

8.4 Este contrato obriga as partes e seus sucessores.

8.5 A tolerância das partes quanto ao não exercício de qualquer direito que lhes cabe não implica sua renúncia ou novação, sequer impede o exercício de tal direito posteriormente.

8.6 Este contrato está regido pela legislação vigente. As partes elegem o foro da cidade da localidade da prestação dos serviços, como o competente para dirimir



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba



eventuais conflitos oriundos desse contrato, com a renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

8.7 O presente Termo não poderá ser cedido por qualquer parte sem o prévio consentimento por escrito da outra parte. Qualquer tentativa de cessão do presente Termo com violação desta cláusula será nula e conferirá à parte não cedente o direito de rescindir imediatamente o presente Termo.

8.8 A restrição prevista na cláusula acima não se aplica a cessões decorrentes de reorganizações societárias da **JVTEC** ou a empresas afiliadas, coligadas, controladas ou controladoras e outras formas de fusão, cisão ou incorporação.

8.9 Não será permitido a subcontratação dos serviços prestados.

8.10 Fica eleito o FORO DA CIDADE DE JOÃO PESSOA/PB para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

João Pessoa-PB, 01 de Julho de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS